Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1136/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10886/2023
PROTOCOLO	: 2286295
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a Pregão Eletrônico n. 81/2023, realizado pela Prefeitura Municipal Inocência/MS, tendo por objeto a aquisição de 5 micro-ônibus 0 (zero) km.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise ANA – DFE – 8682/2023 (fls. 175-177), apontou algumas inconsistências e sugeriu concessão de medida cautelar. Por conseguinte, foi emitida a Decisão Liminar DLM – G.RC-217/2023 (fls. 179-183), que suspendeu o certame de imediato.

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 1328/2024 (f. 201), em razão do cancelamento do certame, manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, e considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd